



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 14/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Itália.

Resolução n.º 15/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Portugal.

Resolução n.º 16/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Brasil.

Resolução n.º 17/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Cuba.

Resolução n.º 18/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Canadá.

Resolução n.º 19/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – China.

Resolução n.º 20/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Coreia Democrática.

Resolução n.º 21/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Irão.

Resolução n.º 22/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Japão.

Resolução n.º 23/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Kuwait.

Resolução n.º 24/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Timor Leste.

Resolução n.º 25/2006:

Cria a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Alemanha.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 17/2006

Fixa o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do sistema de carreiras e remunerações em vigor no aparelho de Estado.

Decreto n.º 18/2006

Introduz alterações na tabela de salários e Remunerações a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

Decreto n.º 19/2006

Introduz alterações na escala indiciária dos militares dos quadros permanentes a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Moçambique (FADM) e na tabela de remunerações.

Primeira-Ministra:

Despacho:

Cria o Comité Executivo Nacional dos Balcões de Atendimento Único, abreviadamente designada por Comité Executivo.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 14/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento da República da Itália, ao abrigo do n.º 1, do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Itália.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República: *Eduardo Joaquim Mulembwe*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Itália:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Agostinho Severo Tomé
3. Ahmed Abdul Gani
4. Aida Ussene
5. Afonso Francisco Massingue
6. Afonso Paulo Salimo
7. Alfredo Alide Sualei
8. Alberto Jumulate
9. Albina Tomás Gulele
10. Albertina Vicente Pelembe
11. Amândio Cláudio Absalão Siucia
12. Ana António Henrique Dimitri
13. Ana Madalena da Silva Chomar
14. Angelina Cândido Shea N'chumali
15. Anacleto Torres Caliano Meque

16. António Augusto Eduardo Namburete
17. António Jorge Frangoulis
18. António Rosário Niquece
19. Anselmo Ernesto Victor
20. Alige Derque Mussulmade de Moraes
21. Alzira Pereira
22. Armando Alifa
23. Arminda Jaime Vombe
24. Arnaldo Obed Muchadje Quibe
25. Augusto Jonas Navando
26. Aurora Mussane Murrime
27. Azevedo Evaristo Mussibora
28. Bendita Francisco N'chumali
29. Caifadine Paulo Manasse
30. Catarina Paiva Muacamissa
31. Conceita Ernesto Xavier Sortane
32. Carlos Moreira Vasco
33. Cidália Manuel Chauque
34. Daniel João Matavele
35. Daniel Maqueia Cueteia
36. Elisa Cipriano Silvestre
37. Eva Texeira Caetano Dias
38. Fátima Luís Madeira
39. Filipe José António Primeiro
40. Filipe Jaime
41. Filomena Nachaque
42. Florêncio Francisco Alfainho
43. Jaime Bessa Augusto Neto
44. Helena da Zinha Paulo
45. José Manteigas Gabriel
46. Julião Caixote Nembe
47. Isatú Joaquim Meneses
48. Irene António Beira Castro
49. Kapwepwe Saide Chai
50. Leopoldo Alfredo Ernesto
51. Lucília José Manuel Hama Nota
52. Lúcia Geraldo Nhamashulua
53. Luciano Augusto
54. Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
55. Luís Inácio
56. Luís Trinta Mecupia
57. Maria Angelina Dique Enoque
58. Maria Olívia Álvaro
59. Maria das Dores António
60. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
61. Maria Ema Anchunala Cassimo
62. Maria Josefa Miguel
63. Tiago Horácio Simba
64. Palmira Eusébio Mbanze
65. Rosa Isabel Maiópué
66. Rosa Mafunda Julai Sitole
67. Rosália Celestina Lumbela

68. Rosário Zacarias
69. Regina Macuácuva Muchanga
70. Rui Domingos de Sousa
71. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
72. Xavier Aleixo Chicutirene
73. Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa
74. Viana da Silva Magalhães
75. Vicente Zacarias Ululu

Resolução n.º 15/2006
de 22 de Junho

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia da República de Portugal, ao abrigo do n.º 1. do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação, Moçambique - Portugal.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da Liga não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores da liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulembwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Portugal:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Abdala Ossifo Ibraimo
3. Agostinho Severo Tomé
4. Ahmed Abdul Gani

5. Aida Luis Garife Massangaissa
6. Alfredo Alide Sualei.
7. Alberto Jumulate
8. Amândio Cláudio Absalão Situeia
9. Ana Celestina Meneses Sousa
10. Ângela Maria do Carmo Benesse
11. Angelina Ernesto Namoto
12. Anacleto Torres Caliano Meque
13. Anatórcia de Fátima Ismael Ali
14. Anselmo Victor
15. António Rosário Niquece
16. Alzira Pereira
17. Armando Alifã
18. Arminda Jaime Vombe
19. Arnaldo Obed Muchabje Quibe
20. Augusto Jonas Navando
21. Azevedo Evaristo Mussibora
22. Bendita Francisco N'chumali
23. Bernardo Júlio Macamão
24. Bonifácio João Nicasse
25. Caifadine Paulo Manasse
26. Cipriano Severino Nimpachula
27. Claudina Inácio Guimarães
28. Conceita Ernesto Xavier Sortane
29. Daniel Maquecia Cutcia
30. Danilo Aly Texeira
31. Danilo Rui Alberto Mutumula
32. Dorteia Hércules Ambrósio
33. Edmundo Galiza Dimande Matos
34. Ester Hassane Macande Peule
35. Ermelinda Micaela Rodolfo
36. Ermósio Justo
37. Eusébio Nanguia Nipete Mulange
38. Eva Texeira Caetano Dias
39. Fabião Pedro Sitoe
40. Filipe Jaime
41. Filomena Nachaque
42. Florêncio Francisco Alfainho
43. Jaime Bessa Augusto Neto
44. Helena da Zinha Paulo
45. João Carlos Colaço
46. Joana José Carvalho
47. João Luís
48. Joana Anacleto Vasco
49. John Dique Ncussa
50. José Carlos Rodrigues Palaço
51. Julião Caixote Nembe
52. Irene António Beira Castro
53. Kapwepwe Saide Chai
54. Leopoldo Alfredo Ernesto
55. Lucília José Manuel Hama Nota
56. Lúcia Geraldo Nhamashulua

57. Lúinda Bela das Dores Impetule Malema
 58. Luisa Chirindza
 59. Luís Benedito Gouveia
 60. Luís Trinta Mecupia
 61. Luís Ramos Domingos
 62. Lurdes Daniel
 63. Madalena M'abela Ambrósio
 64. Madalena João Francisco
 65. Manecas Daniel
 66. Maria Angelina Dique Enoque
 67. Maria Bachir
 68. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
 69. Maria Marta Mateus Fernando
 70. Maria Olívia Álvaro
 71. Maurício Mateus Madebe
 72. Micas Carlos António Jafare
 73. Paulina Nsumba Nhamubena Canhane
 74. Palmira Eusébio Mbanze
 75. Tiago Horácio Simba
 76. Raimundo Joaquim Mapanzene
 77. Regina Macuácuva Muchanga
 78. Roberto Maximiano Chitsonzdo
 79. Rosa Mafunda Julai Sitole
 80. Rosa Isabel Maiópué
 81. Rosália Celestina José Lumbela
 82. Rosário Zacarias
 83. Rui Domingos de Sousa
 84. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
 85. Xavier Aleixo Chicutirene
 86. Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa
 87. Viana da Silva Magalhães
 88. Vicente Zacarias Ululu

Resolução n.º 16/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Senado da República Federativa do Brasil, ao abrigo do n.º 1, do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Brasil.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Artigo 3 – 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Brasil:

1. Açucena da Costa Xavier Duarte
2. Adelina Rosa Bernardo
3. Abílio Adelaide António
4. Agostinho Zacarias Vuma
5. Agostinho Severo Tomé
6. Agostinho Ussene
7. Ahmed Abdul Gani
8. Albertina Vicente Pelembe
9. Amândio Cláudio Absalão Siveia
10. Ana Celestina Meneses Sousa
11. Ana Maria Rafael
12. Ângelo Thai
13. Ângela Maria do Carmo Benesse
14. Anatórcia de Fátima Ismael Ali
15. António Augusto Eduardo Namburete
16. António Rosário Niquece
17. Anselmo Ernesto Victor
18. Alzira Pereira
19. Armando Alifá
20. Armando Maria Pereira Júlio
21. Aurora Mussane Murrime
22. Bonifácio João Nicasse
23. Carolina Halime Chemane
24. Catarina Paiva Muacamissa
25. Cidália Manuel Chaúque
26. Claudina Inácio Guimarães

27. Conceita Ernesto Xavier Sortane
 28. Daniel Maqueia Cuteia
 29. Elvira Luís Mabunda
 30. Ernesto Cassimuka Lipapa
 31. Eva Texeira Caetano Dias
 32. Fátima Luís Madeira
 33. Faustina Manuel
 34. Filomena Nachaque
 35. Florêncio Francisco Alfainho
 36. Helena da Zinha Paulo
 37. Hermínia Carlos Nhamumbo
 38. Isaú Joaquim Menezes
 39. Joana José Carvalho
 40. João Carlos Colaço
 41. João Macuamule
 42. Joaquim Mussuaho Luís Marrungo Bicho
 43. Julião Caixote Nembe
 44. Leopoldo Alfredo Ernesto
 45. Lídia Rita Geremias
 46. Luís Trinta Mecupia
 47. Lucília José Manuel Hama Nota
 48. Lúcia Geraldo Nhamashulua
 49. Luís Inácio
 50. Luís Benedito Gouveia
 51. Maconha João
 52. Madalena João Francisco
 53. Manecas Daniel
 54. Maria Angelina Dique Enoque
 55. Maria Anastácia da Costa
 56. Maria das Dores António
 57. Maria Ema Anchunala Cassimo
 58. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
 59. Maria Josefa Miguel
 60. Maria Olívia Álvaro
 61. Mariano Humberto Rodrigues
 62. Mário Lampião Sevene
 63. Miguel Anlaue Mussa
 64. Milagrosa Armando Langa
 65. Palmira Eusébio Mbanze
 66. Pedro Armando Alberto Vírgula
 67. Pedro Tesoura Chichone
 68. Regina Macuácu Muchanga
 69. Rosa Isabel Maiópuê
 70. Rosália Celestina José Lumbela
 71. Rosário Zacarias
 72. Rui Domingos de Sousa
 73. Saimone Muhambe Macuiana

74. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
 75. Sebastião Dengo
 76. Xavier Aleixo Chicutirene
 77. Yohane Tadeu Nkeka
 78. Viana da Silva Magalhães
 79. Zabura Selemane
 80. Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa

Resolução n.º 17/2006

de 22 de Junho

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da República de Cuba, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação, Moçambique - Cuba.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 – 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Cuba:

1. Abílio Adelaide António
2. Açucena da Costa Xavier Duarte
3. Adelina Rosa Bernardo
4. Agostinho Severo Tomé
5. Ahmed Abdul Gani
6. Alberto Jumulate

7. Albertina Vicente Pelembe
 8. Amândio Cláudio Absalão Siueia
 9. Ana Maria Rafael
 10. Ângela Maria do Carmo Benesse
 11. Ângelo Thai
 12. Anacleto Torres Caliano Meque
 13. António Augusto Eduardo Namburete
 14. Alziira Pereira
 15. Arnando Maria Pereira Júlio
 16. Anajércia de Fatima Ismael Ali
 17. Aurora Mussane Murrime
 18. Caifadine Paulo Manasse
 19. Carollina Halime Chemane
 20. Castro Qualquer António Ntemassaka
 21. Catarina Paiva Muacamissa
 22. Cidália Manuel Chauque
 23. Cipriano Severino Nimpachula
 24. Claudina Inácio Guimarães
 25. Conceita Ernesto Xavier Sortane
 26. Damão José Ermósio Justo
 27. Daniel Maqueia Cuateia
 28. Danilo Aly Texeira
 29. Danilo Rui Alberto Mutumula
 30. Dorteia Hércules Ambrósio
 31. Duarte Cassiano
 32. Edmundo Galiza Dimande Matos
 33. Elisa Cipriano Silvestre
 34. Elvira Luís Mabunda
 35. Ermósio Justo
 36. Eva Texeira Caetano Dias
 37. Filomena Nachaque
 38. Helena da Zinha Paulo
 39. Joana Anacleto Vasco
 40. João Carlos Colaço
 41. John Dique Ncussa
 42. José Carlos Rodrigues Palácio
 43. Julião Caixote Nembé
 44. Leopoldo Alfredo Ernesto
 45. Lucília José Manuel Hama Nota
 46. Lúcia Geraldo Nhamashulua
 47. Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
 48. Maconha João
 49. Madalena M'bela Ambrósio
 50. Maria Angelina Dique Enoque
 51. Maria das Dores António
 52. Maria Ema Anchunala Cassimo
 53. Maria de Lurdes do Carmo Lobo

54. Maria José Moreno
 55. Maria Josefa Miguel
 56. Maria Virgínia de Sousa Videira
 57. Mário Lampião Sevene
 58. Milagrosa Armando Langa
 59. Palmira Eusébio Mbanze
 60. Pedro Armando Alberto Virgula
 61. Raimundo Joaquim Mapanzene
 62. Regina Macuácu Muchanga
 63. Rosa Isabel Maiôpuê
 64. Rosa Mafunda Julai Sitole
 65. Rosário Zacarias
 66. Rui Domingos de Sousa
 67. Saimone Muhambe Macuiana
 68. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
 69. Tiago Horácio Simba
 70. Viana da Silva Magalhães
 71. Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa

Resolução n.º 18/2006

de 22 de Junho

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Legislativa da República do Canadá, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação, Moçambique - Canadá.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da Liga não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwé*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Canadá:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Abel Ernesto Açafrão
3. Abel Vicente Sana Sana
4. Abdala Ossifo Ibraimo
5. Abílio Adelaide António
6. Adelaide Anchua Amurane
7. Agostinho Ussore
8. Ahmed Abdul Gani
9. Aida Ussene
10. Afonso Paulo Salimo
11. Alberto Conforme Alfredo Tigre
12. Anchiro Amisse
13. Ana António Henrique Dimitri
14. Ana Celestina Meneses Sousa
15. Ana Madalena da Silva Chomar
16. Ana Maria Rafael
17. Angelina Ernesto Namoceto
18. António Augusto Eduardo Namburete
19. António Hama Thay
20. António Rosário Niquece
21. António Pedro Muchanga
22. Anselmo Ernesto Víctor
23. Alicore Intutunha
24. Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito
25. Alzira Pereira
26. Artur Xavier Vilanculos
27. Armando Maria Pereira Constantino Júlio
28. Arnaldo Obed Muchadje Quibe
29. Augusto Jonas Navando
30. Alexandre Meque Vicente
31. Azevedo Evaristo Mussibora
32. Bendita Francisco N'chumali
33. Carlos Jorge Siliya
34. Carlos Manuel
35. Casimiro Pedro Sacadura Huate
36. Celestino Neúma
37. Cidália Manuel Cháúque
38. Claudina Inácio Guimarães
39. Daniel Litsure
40. Elisa Júlio Salamo
41. Eusébio Nanguia Nipete Mulange
42. Ernesto Cassimuca Lipapa
43. Ermósio Justo
44. Eva Texeira Caetano Dias
45. Fernando Calisto Jauado
46. Feliciano Anjo Bernardo Mata
47. Filipe António Primeiro
48. Francisco João José Dias
49. Francisco Maingue
50. Jaime Bessa Augusto Neto
51. Helena da Zinha Paulo
52. Hermenegildo Maria Cepeda Gamito
53. Janeiro Mariano
54. Jerónima Agostinho
55. Jerónimo Malaguetta Nalia
56. Joana Anacleto Vasco
57. Joana José Carvalho
58. Janeiro Mariano
59. Joaquim Mussuaho Luís Marrungo Bicho
60. José Carlos Rodrigues Palaço
61. José Ferreira Muivai
62. José Manteigas Gabriel
63. Julião Munhequeia
64. Irene Joaquim
66. Leopoldo Alfredo Ernesto
67. Leonor Amosse Pedro
68. Lídia Rita Geremias
69. Lúcia do Carmo Casimiro Lima
70. Lúcia Xavier Afate
71. Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
72. Luísa Chirindza
73. Luís Trinta Mecupia
74. Lutero Chinbirombiro Simango
75. Maconha João
76. Madalena João Francisco
77. Manuel António Alculete de Araújo
78. Manecas Daniel
79. Manuel Francisco Lole
80. Maria Angelina Dique Enoque
81. Maria Bachir
82. Maria Anatórcia da Costa
83. Maria Inês Martins
84. Maria José Moreno
85. Maria Josefa Miguel
86. Mariano Humberto Rodrigues
87. Maurício Mateus Mabebe
88. Margarida Adamugy Talapa
89. Mateus Elias Damião da Silva
90. Máximo Diogo José Dias
91. Tomás José Razão Mirombo
92. Raimundo Joaquim Mapanzene

93. Raquel Carlos José Damião
94. Rosa Mafunda Julai Sitole
95. Rui António Chundiza
96. Rui Domingos de Sousa
97. Pedro Tesoura Chichone
98. Saibo Alberto
99. Samuel Brito Simango
100. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
101. Sousa Salvador Munhaua
102. Tspquisse Mulaicho Munhiwa
103. Viana da Silva Magalhães
104. Zabura Sulemane

Resolução n.º 19/2006

de 22 de Junho

Havendo necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.º É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação, Moçambique - China.

Art. 2.º São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3.º - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da Liga não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwé*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - China:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Abdala Ossifo Ibraimo

3. Adelina Rosa Bernardo
4. Agostinho Ussene
5. Ahmed Abdul Gani
6. Aida Ussene
7. Albino Ducuza Muchanga
8. Albertina Vicente Pelembe
9. Ana Celestina Meneses Sousa
10. Ana Maria Rafael
11. Angelina Cândido Shea N'chumali
12. António Augusto Eduardo Namburete
13. António Rosário Niquece
14. António Pedro Muchanga
15. Arminda Jaime Vombe
16. Arnaldo Obed Muchadje Quibe
17. Aurora Mussane Murrime
18. Bonifácio João Nicasse
19. Claudina Inácio Guimarães
20. Conceita Ernesto Xavier Sortane
21. Damião José Ermósio Justo
22. Daniel João Matavele
23. Edson de Graça Francisco Macuácua
24. Elvira Luis Mabunda
25. Ester Hassane Macande Peule
26. Ernelinda Micaela Rodolfo
27. Eva Teixeira Caetano Dias
28. Fabião Pedro Sitoe
29. Filomena Nachaque
30. Florêncio Francisco Alfainho
31. Francisco Braz Muchanga
32. Jaime Bessa Augusto Neto
33. Jerónima Agostinho
34. Helena da Zinha Paulo
35. Hermínia Carlos Nhantumbo
36. Joana Vasco Anacleto
37. João Carlos Colaço
38. Joaquim Mussuaho Luís Marrungo Bicho
39. José Carlos Rodrigues Palaço
40. Leopoldo Alfredo Ernesto
41. Lucília José Manuel Hama Nota
42. Luísa Chirindza
43. Luís Inácio
44. Luís Ramos Domingos
45. Lurdes Daniel
46. Madalena João Francisco
47. Maconha João
48. Manecas Daniel
49. Manuel António Alculete de Araújo

50. Maria Angelina Dique Enoque
51. Maria Bachir
52. Maria das Dores António
53. Maria Ema Anchunala Cassimo
54. Maria Josefa Miguel
55. Maria Marta Mateus Fernando
56. Margarida Sebastião Mapanzene
57. Micas Carlos António Jafare
58. Milagrosa Armando Langa
59. Raimundo Joaquim Mapanzene
60. Rema Fabião
61. Ricardo Pedro Filimone
62. Regina Macuácuá Muchanga
63. Rosa Mafunda Julai Sitole
64. Rosália Celestina José Lumbela
65. Rui Domingos de Sousa
66. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
67. Viana da Silva Magalhães
68. Vicente Zacarias Ululu
69. Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa

Resolução n.º 20/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Popular Nacional da Coreia Democrática, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Coreia Democrática.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 – 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Coreia Democrática:

1. Agostinho Severo Tomé
2. Ahmed Abdul Gani
3. Alfredo Alide Sualei
4. Alberto Jumulate
5. Amândio Cláudio Absalão Siueia
6. Ana Celestina Meneses Sousa
7. Ângela Maria do Carmo Benesse
8. Anacleto Torres Caliano Meque
9. Anatórcia de Fátima Ismael Ali
10. António Augusto Eduardo Namburete
11. António Rosário Niquece
12. Alzira Pereira
13. Bêndita Francisco N'chumali
14. Bonifácio Gruveta Massamba
15. Carlos Moreira Vasco
16. Carolina Halime Chemane
17. Cidália Manuel Chauque
18. Cipriano Severino Nimpachula
19. Claudina Inácio Guimarães
20. Daniel Maqueia Cueteia
21. Edmundo Galiza Dimande Matos
22. Elvira Luís Mabunda
23. Eva Texeira Caetano Dias
24. Filomena Nachaque
25. Helena da Zinha Paulo
26. Joana José Carvalho
27. João Carlos Colaço
28. João Macuamule
29. José Manteigas Gabriel
30. Julião Caixote Nembe
31. Leopoldo Alfredo Ernesto
32. Lucília José Manuel Hama Nota
33. Lúcia Geraldo Nhamashulua
34. Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
35. Luís Inácio
36. Maria das Dores António
37. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
38. Maria Ema Anchunala Cassimo

39. Maria Josefa Miguel
40. Maurício Mateus Mabebe
41. Tiago Horácio Simba
42. Pedro Armando Alberto Virgula
43. Raimundo Joaquim Mapanzene
44. Regina Macuácuá Muchanga
45. Rema Fabião
46. Rosa Mafunda Julai Sitole
47. Rosália Celestina José Lumbela
48. Rosário Zacarias
49. Rui Domingos de Sousa
50. Saifi Mahomed Abdul Reman Gulamo
51. Sara Mamudo Abdula Vasanegy
52. Saimone Muhambe Macuiana

Resolução n.º 21/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Assembleia Nacional da República Islâmica do Irão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.º É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação, Moçambique - Irão.

Art. 2.º São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se!

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Irão:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Abel Ernesto Safrão
3. Agostinho Severo Tomé
4. Ahmed Abdul Gani
5. Abilo Adelaide António
6. Adelina Rosa Bernardo
7. Alberto Jumulate
8. Alfredo Alide Sualei
9. Albertina Vicente Pelembe
10. Amândio Cláudio Absalão Siueia
11. Ana Maria Rafael
12. Ângelo Thai
13. Anatórcia de Fátima Ismael Ali
14. António Augusto Eduardo Namburete
15. António Rosário Niqueze
16. Ângela Maria do Carmo Benesse
17. Armando Maria Pereira Constantino Júnior
18. Castro Qualquer António Ntemassaka
19. Carolina Halime Chemane
20. Cidália Manuel Chauque
21. Cipriano Severino Nimpachula
22. Damião José
23. Danilo Aly Texeira
24. Daniel Maqueia Cuateia
25. Danilo Rui Alberto Mutumula
26. Dorteia Hércules Ambrósio
27. Edmundo Galiza Dimande Matos
28. Elisa Cipriano Silvestre
29. Ermósio Justo
30. Eva Texeira Caetano Dias
31. Helena da Zinha Paulo
32. John Dique Ncussa
33. Julião Caixote Nembe
34. Leopoldo Alfredo Ernesto
35. Lucília José Manuel Hama Nota
36. Luís Inácio
37. Madalena M'bela Ambrósio
38. Manecas Daniel
39. Maria Angelina Dique Enoque
40. Maria Ema Anchunala Cassimo
41. Maria Olívia Álvaro
42. Maria das Dores António
43. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
44. Maria Josefa Miguel

45. Maurício Mateus Mabebe
46. Tiago Horácio Simba
47. Rosa Isabel Maiôpuê
48. Rosário Zacarias
49. Palmira Eusébio Mbanze
50. Pedro Armando Alberto Vírgula
51. Rosa Mafunda Julai Sitole
52. Safi Mohamed Abdul Reman Gulamo
53. Viana da Silva Magalhães

Resolução n.º 22/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Dieta do Japão, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Japão.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 – 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique – Japão:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Abdala Assifo Ibraimo

3. Ahmed Abdul Gani
4. Aida Ussene
5. Afonso Francisco Massingue
6. Afonso Paulo Salimo
7. Alfredo Alide Sualei
8. Albina Tomás Gulele
9. Albertina Vicente Pelembe
10. Alige Derque Mussulmade de Moraes
11. Amândio Cláudio Absalão Siueia
12. Ana Madalena da Silva Chomar
13. Ana António Henrique Dimitri
14. Angelina Cândido Shea N'chumali
15. António Augusto Eduardo Namburete
16. António Jorge Françoulis
17. António Rosário Niquece
18. Alzira Pereira
19. Armando Alifa
20. Arminda Jaime Vombe
21. Arnaldo Obed Muchadje Quibe
22. Augusto Jonas Navando
23. Azevedo Evaristo Mussibora
24. Bendita Francisco N'chumali
25. Bonifácio João Nicasse
26. Caifadine Paulo Manasse
27. Castro Qualquer António Ntemassaka
28. Carlos Moreira Vasco
29. Cidália Manuel Chaúque
30. Cipriano Severino Nimpachula
31. Damião José
32. Danilo Rui Alberto Mutumula
33. Daniel Maqueia Cueteia
34. David Jonas Moiana
35. Dorteia Hércules Ambrósio
36. Ester Hassane Macande Peule
37. Ermelinda Micaela Rodolfo
38. Ermósio Justo
39. Eva Texeira Caetano Dias
40. Filipe Jaime
41. Filomena Nachaque
42. Florêncio Francisco Alfainho
43. Jaime Bessa Augusto Neto
44. Helena da Zinha Paulo
45. João Macuamule
46. John Dique Ncussa
47. José Carlos Rodrigues Palaço
48. José Manteigas Gabriel
49. Julião Caixote Nembe

50. Irene António Beira Castro
51. Kapwepwe Saide Chai
52. Leopoldo Alfredo Ernesto
53. Lucília José Manuel Hama Nota
54. Lúcia Geraldo Nhamashulua
55. Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
56. Luís Inácio
57. Luís Trinta Mecupia
58. Luís Ramos Domingos
59. Madalena M' bela Ambrósio
60. Manecas Daniel
61. Maria Angelina Dique Enoque
62. Maria Anastácia da Costa Xavier
63. Maria Olívia Álvaro
64. Maria das Dores António
65. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
66. Maria Ema Anchunala Cassimo
67. Maria Josefa Miguel
68. Maurício Mateus Mabebe
69. Micas Carlos António Jafare
70. Palmira Eusébio Mbanze
71. Tiago Horácio Simba
72. Rema Fabião
73. Rosa Mafunda Julai Sitole
74. Rosário Zacarias
75. Rui Domingos de Sousa
76. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
77. Sebastião Dengo
78. Viana da Silva Magalhães
79. Vicente Zacarias Ululu

Resolução n.º 23/2006 de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e a cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e Assembleia Nacional do Kuwait, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Kuwait.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 — 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwé*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Kuwait:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Abel Ernesto Safrão
3. Adriano Tesoura Passanduca
4. Agostinho Severo Tomé
5. Ahmed Abdul Gani
6. Aida Ussene
7. Afonso Francisco Massingue
8. Afonso Paulo Salimo
9. Alberto Jumulate
10. Albina Tomás Gulele
11. Alfredo Alide Sualei
12. Amândio Cláudio Absalão Siueia
13. Ana António Henrique Dimitri
14. Ana Madalena da Silva Chomar
15. Angelina Cândido Shea N'chumali
16. António Augusto Eduardo Namburete
17. António Jorge Frangoulis
18. António Rosário Niquece
19. Alige Derque Mussulmade de Moraes
20. Armando Alifa
21. Arminda Jaime Vombe
22. Arnaldo Obed Muchadje Quibe
23. Augusto Jonas Navando
24. Azevedo Evaristo Mussibora
25. Bendita Francisco N'chumali
26. Caifadine Paulo Manasse
27. Cipriano Severino Nimpachula
28. Daniel Maqueia Cueteia
29. Daniel João Matavele
30. Duarte Cassiano
31. Elisa Cipriano Silvestre
32. Eva Texeira Caetano Dias
33. Filipe Jaime

34. Filomena Nachaque
35. Jaime Bessa Augusto Neto
36. Helena da Zinha Paulo
37. Irene António Beira Castro
38. João Carlos Colaço
39. José Carlos Rodrigues Palaço
40. Julião Caixote Nembe
41. Kapwepwe Saide Chai
42. Leopoldo Alfredo Ernesto
43. Lucília José Manuel Hama Nota
44. Lúcia Geraldo Nhamashulua
45. Luciano Augusto
46. Luís Inácio
47. Maria Angelina Dique Enoque
48. Maria Ema Anchunala Cassimo
49. Maria das Dores António
50. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
51. Maria Josefa Miguel
52. Maurício Mateus Mabebe
53. Tiago Horácio Simba
54. Palmira Eusébio Mbanze
55. Rosa Mafunda Julai Sitole
56. Rui Domingos de Sousa
57. Safi Mohamed Abdul Reman Gulamo
58. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
59. Saimone Muhambe Macuiana
60. Viana da Silva Magalhães
61. Vicente Zacarias Ululu

Resolução n.º 24/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e o Parlamento Nacional da República Democrática do Timor Leste, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1.º É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Timor Leste.

Art. 2.º São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3.º - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Timor Leste:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Agostinho Severo Tomé
3. Agostinho Ussene
4. Ahmed Abdul Gani
5. Adelina Rosa Bernardo
6. Alberto Jumulate
7. Albertina Vicente Pelembe
8. Amândio Cláudio Absalão Siveia
9. Ana Maria Rafael
10. Ângela Maria do Carmo Benesse
11. Anacleto Torres Caliano Meque
12. Anatórcia de Fátima Ismael Ali
13. António Augusto Eduardo Namburete
14. Alzira Pereira
15. Aurora Mussane Murrime
16. Bendita Francisco N'chumali
17. Cidália Manuel Chaúque
18. Cipriano Severino Nimpachula
19. Elisa Cipriano Silvestre
20. Ermósio Justo
21. Eva Teixeira Caetano Dias
22. Filomena Nachaque
23. Helena da Zinha Paulo
24. Joana Anacleto Vasco
25. João Macuamule
26. José Carlos Rodrigues Palaço
27. Kapwepwe Saide Chai
28. Leopoldo Alfredo Ernesto
29. Lucília José Manuel Hama Nota
30. Lúcia Geraldo Nhamashulua
31. Luís Inácio
32. Manecas Daniel
33. Maria Angelina Dique Enoque
34. Maria das Dores António
35. Maria de Lurdes do Carmo Lobo

36. Maria Anastácia da Costa
37. Maria Ema Anchunala Cassimo
38. Maria José Moreno
39. Maurício Mateus Mabebe
40. Palmira Eusébio Mbanze
41. Rema Fabião
42. Rosa Mafunda Julai Sitole
43. Rui Domingos de Sousa
44. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
45. Saimone Muhambe Macuiana
46. Sebastião Dengo
47. Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa

Resolução n.º 25/2006

de 22 de Junho

Havendo a necessidade de reforçar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre a Assembleia da República de Moçambique e a Bundestag da República Federal da Alemanha, ao abrigo do n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É criada a Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Alemanha.

Art. 2. São objectivos da presente Liga Parlamentar:

- a) promover o reforço das relações de amizade e cooperação entre os dois parlamentos e povos;
- b) influenciar os respectivos países e organismos internacionais para a adopção de medidas e políticas em prol da democracia, estabilidade, paz e desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) promover, a nível bilateral e multilateral, a troca de experiência em matérias de domínio parlamentar, bem como noutras áreas de interesse comum.

Art. 3 - 1. A organização e regulamentação do funcionamento da presente Liga Parlamentar é da responsabilidade dos seus membros.

2. As despesas decorrentes do funcionamento da presente Liga Parlamentar não representam encargos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

3. A lista dos subscritores desta Liga consta do anexo à presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 30 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*

ANEXO

Lista dos Deputados da Assembleia da República subscritores da Liga Parlamentar de amizade, solidariedade e cooperação de Moçambique - Alemanha:

1. Abel Gabriel Mabunda
2. Adriano Tesoura Passanduca

3. Agostinho Severo Tomé
4. Agostinho Ussene
5. Ahmed Abdul Gani
6. Aida Ussene
7. Afonso Francisco Massingue
8. Afonso Paulo Salimo
9. Alfredo Alide Sualei
10. Alberto Jumulate
11. Albina Tomás Gulele
13. Albertina Vicente Pelembe
14. Amândio Cláudio Absalão Siueia
15. Ana António Henrique Dimitri
16. Ana Celestina Meneses Sousa
17. Ana Madalena da Silva Chomar
18. Angelina Cândido Shea N'chumali
19. Anacleto Torres Caliano Meque
20. Anatórcia de Fátima Ismael Ali
21. Afonso Francisco Massingue
22. António Augusto Eduardo Namburete
23. António José Amélia
24. António Jorge Frangoulis
25. António Rosário Niquece
26. Alige Derque Mussulmade de Moraes
27. Alzira Pereira
28. Armando Aljifa
29. Arminda Jaime Vombe
30. Arnaldo Obed Muchabje Quibe
31. Augusto Jonas Navando
32. Aurora Mussane Murrime
33. Azevedo Evaristo Mussibora
34. Bendita Francisco Nchumali
35. Caifadine Paulo Manasse
36. Castro Qualquer António Ntemassaka
37. Catarina Paiva Muacamissa
38. Cipriano Severino Nimpachula
39. Claudina Inácio Guimarães
40. Conceita Ernesto Xavier Sortane
41. Damião José Ermósio Justo
42. Danilo Ahy Texeira
43. Danilo Rui Alberto Mutumula
44. Dorteia Hércules Ambrósio
45. Duarte Cassiano
46. Ester Hassane Macande Peule
47. Eusébio Nanguia Nipete Mulange
48. Eva Texeira Caetano Dias
49. Fabião Pedro Sitoe
50. Faustina Manuel
51. Filipe Jaime
52. Filomena Nachaque
53. Florêncio Francisco Alfainho
54. Francisca Domingos Tomás
55. Jaime Bessa Augusto Neto

56. Helena da Zinha Paulo
57. João Macuamule
58. Joaquim Mussuaho Luís Marrungo Bicho
59. John Dique Ncussa
60. José Carlos Rodrigues Palácio
61. Julião Caixote Nembé
62. Irene António Beira Castro
63. Kapwepwe Saide Chai
64. Leopoldo Alfredo Ernesto
65. Lucília José Manuel Hama Nota
66. Lúcia Geraldo Nhamashulua
67. Lucinda Bela das Dores Impetule Malema
68. Luís Inácio
69. Madalena M'bela Ambrósio
70. Madalena João Francisco
71. Maria Angelina Dique Enoque
72. Maria das Dores António
73. Maria de Lurdes do Carmo Lobo
74. Maria José Moreño
75. Maria Josefa Miguel
76. Maria Virgínia de Sousa Videira
77. Maurício Mateus Mabebe
78. Micas Carlos António Jafare
79. Tiago Horácio Simba
80. Rema Fabião
81. Roberto Maximiano Chitsondzo
82. Rosa Mafunda Julai Sitole
83. Rosário Zacarias
84. Rui Domingos de Sousa
85. Sara Mamudo Abdula Vassanegy
86. Viana da Silva Magalhães

b) Carreiras de Regime Especial:

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14, 15 e 23	7.658.521,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17, 18, 25, 32, 41 e 51	5.989.035,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22, 78 e 79	20.624.571,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	1.442.944,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	3.573.975,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	3.097.447,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	2.212.461,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75 e 76	17.944.542,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	7.120.850,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	2.473.909,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	12.299.650,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	4.790.390,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	4.531.450,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	1.465.872,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	1.705.307,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 16 e 20	1.181.870,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 86, 87 e 88	1.925.198,00

Art. 2. O vencimento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, é fixado em 17.491.682,00 MT.

Art. 3. É acrescido em 10% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 4. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por despacho do Ministro das Finanças.

Art. 5. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Maio de 2006.

Publique-se

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/2006

de 22 de Junho

Havendo necessidade de se alterar o vencimento de referência das funções e o valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas do sistema de carreiras e remunerações em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 16 e n.º 2 do artigo 24, ambos do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do sistema de carreiras e remunerações é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas:

	Meticais
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	1.443.167,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	1.521.856,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 12	1.938.883,00

Decreto n.º 18/2006

de 22 de Junho

Havendo necessidade de se introduzir alterações na tabela de Salários e Remunerações a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique, (P.R.M.), aprovada pelo Decreto n.º 25/2005, de 10 de Junho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 25/2005, de 10 de Junho, é fixado em 1 925 267,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Maio de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decreto n.º 19/2006

de 22 de Junho

Tornando-se necessário introduzir alterações na escala indiciária dos militares dos quadros permanentes a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FA DM) e na tabela de remunerações aprovada pelo Decreto n.º 24/2005, de 10 de Junho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A escala indiciária a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Estatuto Remuneratório das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, aprovada pelo Decreto n.º 20/99, de 4 de Maio,

e actualizada pelo Decreto n.º 10/2004, de 14 de Abril, passa a ser a constante do anexo ao presente Decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 24/2005, de 10 de Junho, é fixado em 1 238 022,00 MT.

Art. 3. A tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores, será divulgada por Despacho do Ministro das Finanças.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 23 de Maio de 2006.

Publique-se

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

ESCALA INDICIÁRIA

POSTOS	ESCALÕES E ÍNDICES				
	1	2	3	4	5
General do Exército/Almirante	3.765	3.954			
Tenente-General/Vice-Almirante	2.673	2.806			
Major-General/Contra-Almirante	1.588	1.667	1.750		
Brigadeiro/Comodoro	1.246	1.308			
Coronel/Capitão-de-Mar-e-Guerra	1.005	1.050	1.097		
Tenente Coronel/Capitão-de-Fragata	805	841	879		
Major/Capitão-Tenente	603	632			
Capitão/Primeiro-Tenente	346	358	370		
Tenente/Segundo-Tenente	255	265			
Alferes/Guarda Marinha/Sub-Tenente	210	219			
Intendente	177	185	191	197	
Sub-Intendente	174	176	178		
Primeiro-Sargento	152	158	163	168	
Segundo-Sargento	133	137			
Cabo Adjunto/Cabo	119	121	124	128	
Primeiro-Cabo/Primeiro-Marinheiro	114	116	117		
Segundo-Cabo/Segundo-Marinheiro/Marinheiro	109	111			
Soldado/Grumete/Primeiro-Grumete	100	103	105	107	109

PRIMEIRA-MINISTRA**Despacho**

O Governo de Moçambique lançou, a 25 de Junho de 2001, a Estratégia Global da Reforma do Sector Público, visando a melhoria de prestação de serviços públicos aos cidadãos, a promoção da transparência e boa governação.

No plano de implementação da Estratégia Global da Reforma do Sector Público, está prevista a implantação de unidades concentradas de prestação de serviços, designados por Balcões de Atendimento Único, também conhecidos por Balcões Únicos, como uma das acções estratégicas que contribuirá, de forma efectiva, para a melhoria dos serviços prestados ao público.

Havendo a necessidade de garantir a implantação efectiva dos Balcões Únicos e assegurar a uniformização, na sua organização, funcionamento e gestão, a Primeira-Ministra, na sua qualidade de Presidente da Comissão Interministerial da Reforma do Sector Público (CIRES), determina:

Artigo 1. É criado o Comité Executivo Nacional dos Balcões de Atendimento Único, abreviadamente designado por Comité Executivo.

Art. 2. O Comité Executivo é órgão de administração pública que visa desenvolver políticas específicas, no que diz respeito à organização, funcionamento e gestão dos Balcões Únicos, apoiar e orientar as iniciativas em curso e promover novas iniciativas e parcerias com os vários segmentos da sociedade.

Art. 3 – 1. O Comité Executivo é presidido pelo Ministro da Administração Estatal.

2. A coordenação das actividades correntes do Comité Executivo é assegurada pelo Secretário Permanente do Ministério da Administração Estatal, coadjuvado pelo Director da UTRESP.

Art. 4. Compete ao Presidente do Comité Executivo:

- Presidir o Comité Executivo;
- Orientar a elaboração da política sobre a organização, funcionamento e gestão dos Balcões Únicos;
- Assegurar o apoio e orientação das iniciativas de criação de Balcões Únicos;

- d) Assegurar a assistência técnica durante e depois da sua implantação;
- e) Mobilizar recursos materiais e financeiros para o apoio à implantação dos Balcões Únicos e supervisionar o seu funcionamento;
- f) Garantir a uniformização dos processos comuns, no que diz respeito à prestação de serviços;
- g) Promover o estabelecimento de parcerias com a sociedade civil, para implantação e funcionamento dos Balcões Únicos;
- h) Nomear os Membros do Comité Executivo sob proposta dos sectores;
- i) Nomear o Secretariado do Comité executivo;
- j) Exercer as demais funções específicas no âmbito da coordenação.

Art. 5. O Ministro da Administração Estatal pode delegar as suas competências, no âmbito da Coordenação do Comité Executivo, ao Secretário Permanente do Ministério que Superintende:

Art. 6 1. O Comité Executivo é composto pelos representantes dos seguintes Ministérios ou instituições:

- a) Ministério da Administração Estatal;
- b) Ministério das Finanças;
- c) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- d) Ministério do Interior;
- e) Ministério da Justiça;
- f) Ministério da Indústria e Comércio;
- g) Ministério da Agricultura;
- h) Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- i) Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT);
- j) Unidade Técnica da Reforma do Sector Público (UTRESP);
- k) Representante do Sector Privado.

2. Sempre que necessário, o Ministro da Administração Estatal, na sua qualidade de Presidente do Comité Executivo, poderá convidar outras entidades do Estado ou privadas julgadas relevantes, em função dos assuntos a tratar.

3. O Comité Executivo reúne-se trimestralmente e, sempre que necessário, de acordo com as exigências requeridas pelo trabalho, sendo as sessões de trabalho convocadas pelo Ministro da Administração Estatal.

Art. 7. São competências do Conselho Executivo:

- a) A provar a proposta do plano de actividade do Comité Executivo;
- b) Preparar propostas de políticas sobre organização, funcionamento e gestão dos Balcões Únicos;
- c) Coordenar acções multisectoriais, com vista à implantação dos Balcões Únicos vocacionadas para a prestação de serviços sociais;
- d) Preparar e analisar as propostas de extensão de serviço a serem prestados pelos Balcões Únicos;
- e) Analisar as propostas de simplificação dos processos e procedimentos administrativos;
- f) Propor a delegação de algumas competências para serem exercidas ao nível dos Balcões Únicos;
- g) Propor novos modelos de organização, funcionamento e gestão dos Balcões Únicos;
- h) Apreciar os relatórios sobre o funcionamento dos serviços dos Balcões e o seu impacto na melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão e propor medidas correctivas;
- i) Realizar outras tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 8—1. O órgão de apoio do Comité Executivo é o Secretariado Executivo.

2. O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo.

Art. 9. Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Secretariar e apoiar o Comité Executivo;
- b) Assegurar a realização das sessões do Comité Executivo;
- c) Elaborar as propostas da agenda das sessões do Comité Executivo;
- d) Acompanhar a execução do plano geral de actividade do Comité Executivo;
- e) Organizar encontros e elaborar um plano de actividade do presidente do Comité Executivo;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 10. O Presente despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, 31 de Março de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Preço — 9 000,00MT (9,00MTn)

IMPrensa Nacional de Moçambique